



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

ESTATUTO

Aprovado pelo Parecer nº 3.716/74, do Conselho Federal de Educação, homologado pelo Exmo. Senhor Ministro da Educação e Cultura, em despacho proferido no Proc. GM – BSB nº 005-709.74, publicado no Diário Oficial de 02 de dezembro de 1974.

ESTATUTO

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE E SUAS FINALIDADES

Art. 1º A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro / UFRRJ, sediada na região metropolitana do Grande Rio, Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto-Lei nº 6. 155, de 30 de dezembro de 1943, com o nome de Universidade Rural, reorganizada pela Lei Delegada nº 9, de 11/10/1962, com o nome de Universidade Rural do Brasil, e, reestruturada pelo Decreto nº 63.492, de 29 de outubro de 1968, é autarquia de regime especial, dotada de autonomia didática e científica, administrativa, financeira e disciplinar, destinada a estudos superiores em sistema indissolúvel de ensino, pesquisa e extensão em todos os ramos do saber.

Parágrafo Único. A UFRRJ reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO I OBJETIVOS

Art. 2º A UFRRJ tem por finalidade:

- a. ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino superior, em todos os campos do conhecimento, visando ao preparo e aperfeiçoamento de pesquisadores, professores e técnicos;
- b. estimular, promover e executar investigações científicas, com o objetivo de ampliar o acervo de conhecimentos, enriquecimento da cultura e sua aplicação ao serviço Homem e ao desenvolvimento nacional, principalmente que se refere ao melhor aproveitamento de nossos recursos naturais e humanos;
- c. contribuir para a divulgação de conhecimentos especializados visando à melhor compreensão da realidade brasileira, em seus múltiplos aspectos;
- d. proporcionar aos Poderes Públicos, dentro dos limites dos seus recursos, a assessoria que lhe for solicitada para o desenvolvimento do país; e
- e. desenvolver integralmente a personalidade dos seus alunos, atendendo ao ideal do bem comum, da unidade nacional e da compreensão e cooperação universais.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades, a organização da Universidade obedecerá aos seguintes princípios:

- unidade de patrimônio e administração;

- integração das funções de ensino, pesquisa e extensão;
- não duplicidade de meios para fins idênticos;
- universalidade de campo, pelo cultivo das diversas áreas de conhecimento;
- cooperação entre as unidades e órgãos da Universidade desenvolvimento de projetos, cursos e programas.

Art. 4º Sem prejuízo de outras unidades que possam vir a ser criadas, haverá na Universidade nove Institutos assim designados:

da Área Básica:

- Instituto de Biologia
- Instituto de Ciências Exatas
- Instituto de Ciências Humanas e Sociais

da Área Profissional:

- Instituto de Agronomia
- Instituto de Educação
- Instituto de Florestas
- Instituto de Tecnologia
- Instituto de Veterinária
- Instituto de Zootecnia

§ 1º Para a formação de um Instituto será exigido o mínimo de três Departamentos.

§ 2º Na criação dos Departamentos que integrarão os Institutos serão obedecidos os seguintes critérios:

- afinidade entre disciplinas de um mesmo Departamento;
- disponibilidade de recursos;
- modelo estrutural de departamento, fixado no Regimento Geral.

Art. 5º Funcionarão na Universidade órgãos suplementares de assistência e reforço às atividades de ensino, pesquisa e extensão, dentre eles;

- Campo Experimental
- Posto de Aquicultura
- Biblioteca Central
- Praça de Desportos

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A administração da Universidade far-se-á em nível superior e a nível de unidades universitárias e órgãos suplementares.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 7º A administração superior da Universidade é constituída pelos seguintes órgãos:

- De deliberação coletiva:
 - a. Conselho Universitário;
 - b. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e
 - c. Conselho de Curadores.
- De execução - Reitoria.

SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITARIO

Art. 8º O Conselho Universitário é o órgão supremo de consulta e deliberação coletiva da Universidade em matéria didática, técnico-científica, administrativa e disciplinar.

Parágrafo Único. Além das competências fixadas neste Estatuto e Regimento Geral, o Conselho Universitário funcionará como última instância de recursos.

Art. 9º O Conselho Universitário se compõe dos seguintes membros:

- a. Reitor, como Presidente;
- b. Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- c. Diretores de Unidades Universitárias;
- d. Decanos da área administrativa;
- e. O último Reitor, desde que não esteja enquadrado nas alíneas anteriores;
- f. Representação do corpo discente, de acordo com a legislação vigente;
- g. Representante da comunidade, escolhido pelo próprio Conselho, dentre nomes indicados pelos órgãos ou entidades de âmbito local, por solicitação do Reitor;
- h. Representante da Confederação Nacional de Agricultura;

Port. 144/86 MEC

Parágrafo Único. O mandato dos membros do Conselho Universitário terá a duração de quatro anos, à exceção dos representantes do corpo discente, que será de um ano, permitida uma recondução.

Art. 10 Das decisões do Conselho Universitário caberá recurso ao Conselho federal de Educação por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 11 O Conselho Universitário se reunirá mensalmente em sessão ordinária, ou, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Reitor, pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria, ou, por decisão aprovada por 2/3 de seus membros, no mínimo.

Art. 12 O Conselho Universitário deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.

Art. 13 O comparecimento dos membros do Conselho Universitário às reuniões é obrigatório e pretere qualquer outra atividade na Universidade.

§ 1º Ressalvada a ausência justificada, perderá o mandato o Conselheiro que faltar durante o ano a três reuniões sucessivas, ou, a cinco alternadas.

§ 2º Às sessões do Conselho Universitário poderão comparecer, quando convocados, docentes, alunos ou membros do Corpo Técnico-Administrativo, a fim de prestarem esclarecimentos perante esse órgão, sobre assuntos que lhe forem pertinentes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 14 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão superior deliberativo da Universidade, para todas as atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão somente admitirão recurso para o Conselho Universitário, por argüição de ilegalidade, ou infringência de norma estatutária ou regimental.

Art. 15 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará com maioria de seus membros em Plenário ou através das seguintes Câmaras: a) Graduação; b) Pesquisa e Pós-Graduação; e c) Extensão.

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão funcionará na forma como dispuserem este Estatuto, o Regimento Geral e o respectivo Regimento Interno.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por, no mínimo, 2/3 de seus membros.

Art. 16 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compõe-se dos seguintes membros:

- a. Reitor, como Presidente;
- b. Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- c. Decanos de Ensino de Graduação, de Pesquisa, Pós-Graduação e de Extensão;
- d. Um Representante por Colegiado de 1º ciclo;
- e. Um Representante por grupo de Colegiados de Cursos que tenham a mesma unidade predominante;
- f. Um Representante de cada categoria da carreira universitária;
- g. Representante do corpo discente, de acordo com a legislação vigente.

Port. 144/86 MEC



Parágrafo Único. O mandato dos membros do Conselho Universitário terá a duração de quatro anos, à exceção dos representantes do corpo discente, que será de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros indicados nas alíneas "d", "e" e "f" será de dois anos, renovável por mais um período; o mandato dos membros da alínea "g" será de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º Aplica-se a este Conselho o disposto no art. 13 do presente Estatuto.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 17 O Conselho de Curadores é o órgão superior de controle e fiscalização econômico-financeira da Universidade.

Art. 18 O Conselho de Curadores compõe-se dos seguintes membros:

- a. Um Representante de cada categoria da carreira do Magistério Superior;
- b. Representante da Reitoria;
- c. Representante do corpo discente, de acordo com a legislação vigente;
- d. Representante do Ministério da educação e Cultura, por este indicado, mediante solicitação do Reitor;
- e. Representante do Ministério da Fazenda, por este indicado, mediante solicitação do Reitor;
- f. Representante da comunidade, escolhido pelo próprio Conselho, dentre nomes indicados pelos órgãos ou entidades de âmbito local, por solicitação do Reitor;

§ 1º O Conselho de Curadores terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de seus membros.

§ 2º Os membros correspondentes à alínea "a" serão eleitos por seus pares, em escrutínio secreto, por maioria simples e o correspondente à alínea "b" será indicado pelo Reitor.

§ 3º Os membros correspondentes às alíneas "d" e "e", serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado.

→ § 4º O mandato dos representantes do corpo docente, da Reitoria e da comunidade será de dois anos renováveis por mais um período; o do corpo discente será anual, permitida uma recondução.

§ 5º Aplica-se a este Conselho o disposto no art. 13 do presente Estatuto.

Art. 19 O Conselho de Curadores reunir-se-á no início e no fim do ano financeiro, de forma ordinária e, extraordinariamente, por decisão do seu Presidente, ou a pedido da maioria absoluta de seus membros.

Art. 20 As competências do Conselho de Curadores serão as especificadas no Regimento Geral.

SEÇÃO IV DA REITORIA

Art. 21 A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão central executivo da Administração Superior da Universidade.

Art. 22 O Reitor será nomeado pelo Presidente da República dentre uma lista de seis nomes, organizada em reunião conjunta do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante votação uninominal, em escrutínios secretos e por maioria absoluta.

Art. 23 O Vice-Reitor será nomeado pelo Presidente da República, mediante lista de seis nomes, organizada em reunião conjunta do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante votação uninominal, em escrutínios secretos e por maioria absoluta.

§ 1º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas faltas e impedimentos.

§ 2º Na falta ou impedimento do Vice-Reitor a substituição se fará pelo Decano mais antigo no magistério superior da Universidade.

Art. 24 O Reitor poderá delegar competência ao Vice-Reitor ou a auxiliares imediatos, nos termos da legislação vigente, definindo expressamente os limites dessa delegação através de Portaria.

Art. 25 Além das atribuições especificadas no Estatuto no Regimento Geral e no Regimento da Reitoria, ao Reitor compete:

- representar a Universidade em todos os atos e feitos judiciais ou extrajudiciais;
- supervisionar e coordenar todas as atividades da Universidade.

Art. 26 A duração do mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de quatro anos, contados do dia da posse, não podendo haver recondução para o período seguinte.

Parágrafo Único. Os mandatos a que se referem o presente artigo serão exercidos em regime de dedicação exclusiva.

Art. 27 A Administração Superior da Universidade, a nível de execução, abrangerá as seguintes áreas:

- assuntos administrativos
- assuntos estudantis
- assuntos financeiros
- assuntos de ensino de graduação
- assuntos de pesquisa e pós-graduação
- assuntos de extensão.

Art. 28 A supervisão e coordenação de cada área constante do artigo anterior será exercida por um Decano.

Art. 29 A designação dos Decanos será feita pelo Reitor, dentre os membros da carreira de magistério da Universidade.

§ 1º A duração do mandato dos Decanos é de dois anos, podendo ser reconduzida.

§ 2º O mandato a que se refere o parágrafo anterior será exercido em regime de dedicação exclusiva.

Art. 30 Para o cumprimento de suas finalidades, dispõe ainda a Reitoria de órgãos de serviço e assessoramento.

Art. 31 Funcionará junto à Reitoria a Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (COPERTIDE).

§ 1º A COPERTIDE reger-se-á pelas normas contidas em dispositivos da legislação federal que regulam o Instituto de Dedicação Exclusiva, e atuará em estreita articulação com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Sua composição e funcionamento constarão em Regimento Próprio.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES E ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 32 A administração das Unidades Universitárias será feita pelos seguintes órgãos:

- Diretoria
- Conselho Departamental
- Departamentos

Art. 33 O Departamento, indivisível em sua organização, será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de distribuição de pessoal, organização administrativa, didática e científica.

Art. 34 O Departamento, órgão deliberativo, será constituído pela reunião dos professores, auxiliares de ensino e um representante dos alunos regularmente matriculados em pelo menos uma disciplina, do ciclo profissional, ministrada no Departamento.

Art. 35 A chefia do Departamento será exercida por um Chefe e Subchefe, com mandato de dois anos, renovável, vedada a acumulação com o cargo de Diretor de Unidade ou de Decano.

§ 1º Ao Chefe de Departamento, e na ausência deste, ao Subchefe, compete a coordenação das atividades do Departamento.

§ 2º O Chefe e o Subchefe de Departamento serão designados pelo Reitor, dentre duas listas tríplices elaboradas pelo Departamento, mediante votação uninominal, em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

§ 3º A destituição do Chefe de Departamento poderá ocorrer por iniciativa do Reitor, ou solicitação do Departamento, por motivos considerados relevantes, em processo regular, sempre que

assim o entenderem 3/4 dos membros do Departamento, com aprovação do Conselho Departamental.

§ 4º O mandato de Chefe de Departamento será exercido, preferencialmente, em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva.

Port. 144/86 MEC

Art. 36. O Conselho Departamental, órgão consultivo, é composto de:

- a) Diretor - como Presidente;
- b) Vice-Diretor - como Vice-Presidente;
- c) Chefes de Departamento;
- d) Um professor de cada Departamento, eleitos pelos seus pares;
- e) Representação dos alunos regularmente matriculados em, pelo menos, uma disciplina do ciclo profissional, ministrado na unidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 37 O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados na forma da legislação vigente, dentre duas listas de seis nomes, elaboradas por todos os professores localizados e em exercício na Unidade, mediante votação uninominal, em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

§ 1º O mandato de Diretor e Vice-Diretor será de quatro anos, vedada a recondução para o período imediato.

§ 2º A destituição de Diretor e Vice-Diretor poderá ocorrer por iniciativa do Reitor ou solicitação do Conselho Departamental, por motivos considerados relevantes, em processo regular, sempre que assim o entenderem 3/4 dos membros do Conselho Departamental, com aprovação do Conselho Universitário.

§ 3º O Diretor e Vice-Diretor serão substituídos em seus impedimentos, pelo Chefe de Departamento mais antigo e de graduação mais elevada na carreira universitária.

Art. 38 O Diretor e Vice-Diretor supervisionam e coordenam todas as atividades da Unidade, exercendo para isso seus mandatos em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva.

Art. 39 Os Diretores dos órgãos suplementares serão designados diretamente pelo Reitor.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 40 A Universidade ministrará o ensino através de cursos de:

- a. Graduação;
- b. Pós-Graduação;
- c. Aperfeiçoamento, Especialização e Atualização; e
- d. Extensão.

§ 1º Os Cursos de graduação têm por objetivo a formação profissional de candidatos que hajam concluído o curso de 2º grau, ou estudos equivalentes, de acordo com a legislação específica.

§ 2º Os cursos de Pós-Graduação destinam-se a proporcionar aos candidatos portadores de diploma de graduação, a formação científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de ensino e pesquisa nos diferentes ramos do saber.

§ 3º Os cursos de aperfeiçoamento destinam-se a completar em nível elevado, após a graduação, o conhecimento adquirido em área específica do currículo do curso profissional.

§ 4º Os cursos de especialização destinam-se a graduados que desejem aprofundar conhecimentos e desenvolver habilidades técnicas em determinadas disciplinas.

§ 5º Os cursos de atualização destinam-se a proporcionar a graduados o conhecimento de recentes progressos científicos e tecnológicos em determinada área.

§ 6º Os cursos de extensão destinam-se a proporcionar treinamento profissional e a promover a divulgação de conhecimentos técnicos e científicos, objetivando contribuir, juntamente com as atividades de extensão, para melhoria das condições de vida da comunidade, do desenvolvimento regional e nacional.

Art. 41 A admissão aos diversos cursos de graduação far-se-á mediante concurso vestibular e aos demais, mediante seleção, na forma como dispuserem o Regimento Geral e instruções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 42 Os estudos profissionais de graduação serão precedidos de um primeiro ciclo, comum a todos os cursos afins, com as seguintes funções:

- a. suprir deficiências evidenciadas pelo concurso vestibular;
- b. orientação para escolha profissional;
- c. realização de estudos básicos para ciclos posteriores.

Art. 43 O ciclo profissional dos cursos de graduação visará:

- a. à aquisição de conhecimentos e técnicas de cunho profissional;
- b. ao atendimento às tendências e aptidões individuais.

Art. 44 A Universidade oferecerá cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado.

Art. 45 Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados exclusivamente pela Universidade, ou ainda mediante convênios entre esta e outras Instituições.

Art. 46 Os cursos de mestrado terão por objetivo aprimorar e aprofundar a competência científica e profissional do graduado.

Art. 47 Os cursos de doutorado formarão pesquisadores e cientistas de alta qualificação nas diversas áreas de conhecimento.

Art. 48 O engajamento da Universidade em cursos de pós-graduação e projetos de pesquisa visará à busca de novos conhecimentos e técnicas, bem como o aprimoramento das já existentes.

Art. 49 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixará normas, fixando critérios de organização e regime didático dos cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Atualização e Extensão.

CAPÍTULO II DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 50 A coordenação e supervisão didática dos ciclos profissionais dos cursos de graduação serão feitas pelos Colegiados de Cursos, no plano deliberativo.

Parágrafo Único. Haverá ainda dois colegiados de curso para o 1º ciclo, a saber um para a área de Ciências e outro para a área de Humanidades.

Art. 51 Os Colegiados de Curso far-se-ão representar no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma como dispuserem este Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 52 Compõem um Colegiado de Curso:

- a. o chefe de Departamento predominante no conjunto das disciplinas obrigatórias que compõem o curso como Presidente;
- b. um representante do corpo docente de cada Departamento com disciplinas ministradas no curso;
- c. representação dos alunos regularmente matriculados no curso, dentre os que estejam cursando pelo menos uma disciplina do ciclo profissional do curso, de acordo com a legislação vigente.

Art. 53. O mandato do membro constante da alínea "b" é de dois anos, renovável; o mandato dos membros da alínea "c" de um ano, permitindo uma recondução.

CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

Art. 54 O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas, observados os pré-requisitos.

§ 1º Entender-se-á por disciplina, para os efeitos deste Estatuto, o conjunto de estudos e atividades correspondente a um programa desenvolvido num período letivo, com um mínimo de créditos pré-fixados; e, por pré-requisito, a disciplina cujo estudo seja exigido para matrícula na disciplina considerada subsequente.

§ 2º A integralização do currículo, satisfeitas as exigências relativas à frequência, dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art. 55 Os currículos plenos dos cursos de graduação constituem anexos ao Regimento Geral, estando sujeitos à aprovação pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo Único. O 1º ciclo dos cursos de graduação constitui anexo ao Regimento Geral.

Art. 56 Além das disciplinas obrigatórias, o 1º ciclo e o ciclo profissional dos diversos cursos incluirão disciplinas optativas.

Art. 57 Será observado pela Universidade, na organização dos seus cursos de graduação e pós-graduação, bem como na montagem dos planos curriculares, o regime semestral, o sistema de matrícula por disciplina e o sistema de créditos.

Parágrafo Único. O Regimento Geral fixará normas específicas sobre os sistemas de créditos e de matrícula.

Art. 58 A matrícula por disciplina será centralizada em órgão próprio.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 59 O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos.

Art. 60 Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas aula teóricas (aulas expositivas) ou a um mínimo de 30 (trinta) horas aula práticas (aulas de laboratório, de exercícios, ou equivalentes) ou a um mínimo de 45 (quarenta e cinco) horas aula de outras atividades (clínicas, de campo, ou estágio).

Art. 61 Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os Colegiados de Cursos, fixar os créditos necessários à conclusão dos Cursos de Graduação e Pós-graduação.

Art. 62 Os créditos correspondentes a cada disciplina serão conferidos somente ao estudante que logre conceito de aprovação e alcance o mínimo de 75% de frequência nas atividades da mesma disciplina.

Art. 63 A avaliação de rendimento escolar será feita Por disciplina.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO CALENDARIO ESCOLAR

Art. 64 O Calendário Escolar, peça fundamental de informação, é destinado, preferencialmente ao corpo docente e discente, a estes devendo fornecer, com antecedência, uma visão geral da seqüência das atividades relacionadas com a vida escolar.

§ 1º O calendário escolar abrange os dois períodos letivos regulares de ensino desenvolvido em um ano civil.

§ 2º Na organização do calendário constarão, além dos dois períodos letivos regulares, um ou mais de caráter especial; os regulares terão duração mínima de 90 noventa dias úteis, e os

especiais serão regulados de acordo com normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º Mantido o disposto no parágrafo anterior, mediante aprovação do Conselho Universitário, os períodos letivos poderão ser alterados.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 65 O funcionamento de qualquer curso na Universidade depende de aprovação prévia do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e de autorização do Conselho Universitário.

Art. 66 No plano deliberativo e em âmbito universitário compete às Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cada uma em sua esfera de ação, a coordenação didática dos diversos cursos.

Art. 67 No plano de execução, a coordenação didática dos cursos estará afeta, no âmbito da Universidade, ao Decano respectivo, e em cada unidade, ao Diretor.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 68 A Comunidade Universitária será constituída pelo corpo docente, corpo discente e pelo pessoal técnico-administrativo da Universidade.

Parágrafo Único. A reunião conjunta do pessoal docente, discente, técnico e administrativo, constitui a Assembléia Universitária.

Art. 69 O Regimento Geral estabelecerá normas sobre o regime disciplinar a que estão sujeitos os membros da Comunidade Universitária.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 70 O corpo docente da Universidade será constituído pelo pessoal que nela exercer atividades de magistério superior.

Parágrafo Único. São consideradas atividades de magistério, para os efeitos deste Estatuto:

I - as que, pertinentes ao sistema indissolúvel de ensino e pesquisa, se exerçam na Universidade em nível de graduação, ou mais elevado, para fins de transmissão e ampliação do saber;

II - as relacionadas com a administração universitária, exercidas por Professores.

Art. 71 O corpo docente é formado de:

a. Professores integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade;

- b. Professores visitantes;
- c. Professores não integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade, contratados no regime da Legislação do Trabalho;
- d. Auxiliares de Ensino.

Parágrafo Único. Os Auxiliares de Ensino são admitidos, em caráter probatório, visando à iniciação nas atividades do ensino superior;

Art. 72 São as seguintes as categorias da carreira do Magistério Superior:

- Professor Titular;
- Professor Adjunto;
- Professor Assistente.

Art. 73 A par dos direitos e vantagens estipulados nas disposições legais vigentes, os membros do corpo docente da Universidade estão obrigados, nas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão a cumprir planos de trabalho e os programas aprovados pelos Departamentos.

Art. 74 A Universidade consignará, anualmente, verba para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente, através de cursos no País e no estrangeiro, comparecimento a congresso científico, viagens de estudo, recepção e manutenção de cientistas convidados.

Art. 75 Será promovido pela Universidade o intercâmbio de docente com outras instituições, nacionais e estrangeiras, facultando, aos que a ela vierem, ministrar cursos e realizar pesquisas.

Art. 76 O regime de trabalho do pessoal docente abrangerá duas modalidades:

- a. em função do número de horas semanais
- b. em dedicação exclusiva.

Art. 77 Os professores da Universidade não perdem essa condição quando no exercício de função técnico-administrativa, ou, ainda, quando autorizados a efetuar Cursos de pós-graduação.

Art. 78 A admissão de professor far-se-á por ato do Reitor, mediante proposta do Conselho Departamental, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 79 O regime de trabalho dos docentes da Universidade terá, como norma, a dedicação exclusiva admitindo-se, no entanto, o regime de tempo parcial para atender peculiaridades do ensino e da pesquisa.

Art. 80 Os Auxiliares de Ensino serão admitidos, em caráter probatório, pelo prazo de dois anos, renovável por igual período, a critério da administração, preferencialmente em regime de tempo integral.

Parágrafo Único. A renovação do contrato de trabalho do Auxiliar de Ensino, após os prazos previstos no caput deste artigo, somente será permitida se o candidato houver concluído curso de pós-graduação.

Art. 81 Os membros do corpo docente serão localizados nas Unidades pelo Reitor.

Parágrafo Único. Para a localização dos professores por Departamento dever-se-á observar, preferencialmente, a graduação em curso específico da área de atividade do Departamento.

Art. 82 O Regimento Geral especificará os encargos e atribuições inerentes à atividade docente.

Art. 83 A admissão como professor do Quadro da Universidade far-se-á mediante concurso de títulos ou de títulos e provas, este último para Assistente e Titular, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO; DIREITOS E DEVERES

Art. 84 O corpo discente é constituído de alunos regulares e alunos especiais.

Parágrafo Único. Os estudantes da Universidade distribuir-se-ão pelas seguintes categorias:

- a. regulares, os que se matricularem em cursos de graduação e pós-graduação, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas;
- b. especiais, os que se matricularem em cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão ou ainda em disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós graduação.

Art. 85 O Regimento Geral estabelecerá os direitos e deveres do corpo discente.

SEÇÃO II DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 86 O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade.

Parágrafo Único. Não poderá ser indicado para Órgãos Colegiados aluno reprovado ou incurso em sanção disciplinar correspondente a falta considerada grave, na forma como dispuser o Regimento Geral.

SEÇÃO III DO DIRETÓRIO DE ESTUDANTES

Art. 87 Os alunos matriculados na Universidade na categoria de regulares, poderão organizar-se em diretório de âmbito universitário.

Art. 88 As atividades do Diretório de Estudantes serão objeto de Regimento próprio, sujeito à aprovação do Conselho Universitário.

SEÇÃO IV DA ASSISTÊNCIA

Art. 89 Os alunos que demonstrarem efetivo aproveitamento escolar e provarem falta ou insuficiência de recursos financeiros, poderão ser beneficiários de bolsas de estudo, dentro das possibilidades orçamentárias da Universidade.

Art. 90 A Universidade implantará o instituto da monitoria.

Parágrafo Único. As funções de monitor serão remuneradas e consideradas título para posterior ingresso na carreira de magistério superior.

Art. 91 A Universidade, dentro das disponibilidades e recursos, poderá prestar ao corpo discente assistência médica e social.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 92 O pessoal técnico-administrativo da Universidade será constituído de:

- funcionários, ocupantes de cargos públicos integrados no quadro único de pessoal e regidos na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União;
- servidores contratados no regime da Legislação do Trabalho.

Art. 93 A Universidade propiciará o aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo do seu quadro, dentro das disponibilidades de recursos.

Art. 94 Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo serão os definidos na legislação pertinente, no Regimento Geral e no Regimento próprio.

Parágrafo Único. A aprovação do Regimento do Corpo Técnico-Administrativo é da competência do Conselho Universitário.

Art. 95 O provimento de cargos em comissão no corpo técnico-administrativo é da competência do Reitor.

CAPÍTULO IV DA VIDA SOCIAL UNIVERSITÁRIA

Art. 96 A vida social universitária se fundamentará na integração professor-aluno, ficando estabelecido que a Universidade, dentro desse princípio:

- a. proporcionará ao corpo discente, por meio de suas atividades de extensão, oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e em processo geral de desenvolvimento;
- b. assegurará ao corpo discente meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;

- c. incentivará as atividades de educação física e desportos;
- d. estimulará as atividades que visem à formação cívica, tendo como objetivo a criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 97 Constituem patrimônio da Universidade:

- a. os bens imóveis adquiridos ou construídos para os órgãos da Universidade, definidos pelos Decretos n^{os} 50.133, de 26 de janeiro de 1961 e 60.731, de 19 de maio de 1967;
- b. os bens móveis e semoventes, títulos e direitos pertencentes à Universidade;
- c. os bens e direitos que lhes forem incorporados em virtude de lei ou decreto e os oriundos de doações ou legados;
- d. os bens e direitos que a Universidade adquirir; os fundos especiais que venham a ser criados.

§ 1º O Patrimônio destina-se a permitir a Universidade a realização de seus objetivos.

§ 2º A Universidade poderá, no interesse da Administração, promover inversões que visem à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização dos seus objetivos.

§ 3º A alienação ou oneração de bens patrimoniais da Universidade somente poderá ser efetivada após prévio pronunciamento dos Conselhos Universitário e de Curadores e autorização por Decreto do Presidente da República, quando se tratar de imóveis.

CAPÍTULO II DAS RENDAS

Art. 98 Os recursos para a manutenção e desenvolvimento da Universidade serão provenientes:

- a. das dotações orçamentárias que, a qualquer título, lhes forem atribuídas;
- b. das rendas patrimoniais e receitas próprias;
- c. das doações que, a qualquer título, receber de pessoas físicas ou jurídicas;
- d. da retribuição remunerada de atividades das suas unidades;
- e. da receita eventual;
- f. de taxas e emolumentos.

Art. 99 É vedada a retenção de renda, a qualquer pretexto, por parte dos órgãos da Universidade, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido ao órgão próprio da Administração, bem como escriturado na receita geral da Universidade.

Art. 100 As taxas, emolumentos e serviços cobrados pela Universidade, sendo fixados em tabelas aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 101 A escrituração da Receita e Despesas da Universidade será centralizada em órgão próprio da Administração.

Art. 102 Os saldos verificados no encerramento do exercício financeiro serão creditados à conta do Fundo Patrimonial da Universidade ou, a Critério do Reitor, "ad referendum" do Conselho Universitário, poderão ser, no todo ou em parte, lançados nos Fundos Especiais previstos no artigo 97 deste Estatuto.

Art. 103 Para a realização de planos cuja execução exceda um exercício financeiro, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos anuais as respectivas dotações.

Art. 104 O orçamento da Universidade consignará dotação específica para atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão.

Art. 105 A Universidade incluirá anualmente em seu orçamento, uma subvenção ao Diretório de Estudantes para desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. É da competência do Conselho de Curadores a aprovação das contas do Diretório de Estudantes.

CAPÍTULO III DO REGIME FINANCEIRO

Art. 106 O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.

Art. 107 O orçamento da Universidade será uno.

Art. 108 No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais, suplementares ou especiais, quando o exigirem as necessidades do serviço, mediante proposta, justificada, da unidade universitária interessada ao Reitor, que a submeterá aos Conselhos Universitário e de Curadores.

Art. 109 Mediante proposta da Reitoria ao Conselho Universitário, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.

Parágrafo Único. Estes fundos poderão ser constituídos por dotações consignadas no Orçamento da Universidade, em parcelas ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro e por doações ou legados regularmente aceitos.

TÍTULO VII DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I DOS GRAUS E DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 110 A Universidade concederá graus:

- a. em nível de graduação;
- b. em nível de pós-graduação.

Art. 111 Os graus acadêmicos serão conferidos em sessão solene da Assembléia Universitária, presidida pelo Reitor.

CAPÍTULO II DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 112 Os diplomas conferidos pela Universidade serão os correspondentes aos graus indicados no art. 110.

Art. 113 A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro revalidará diplomas nacionais e estrangeiros, de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 114 A Universidade expedirá os seguintes certificados:

- a. de aproveitamento
- b. de frequência

§ 1º O certificado de aproveitamento será conferido a alunos de cursos de especialização ou aperfeiçoamento que, de acordo com as normas fixadas pela Universidade, tiverem comprovado o seu aproveitamento através de trabalhos, provas e frequência.

§ 2º Os certificados de frequência serão conferidos aos que participarem de cursos de atualização ou de extensão, de congressos, seminários, ciclo de palestras, e que, de acordo com as normas estabelecidas, tiverem obtido frequência considerada satisfatória.

§ 3º Os certificados a que se referem as alíneas "a" e "b", serão assinados pelo Decano de Assuntos Estudantis.

§ 4º Poderão, também, ser expedidos certificados de aproveitamento em disciplina de curso de graduação ou pós-graduação àqueles que requererem.

CAPÍTULO III DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 115 A Universidade outorgará títulos honoríficos de Doutor "Honoris Causa", Professor "Honoris Causa", Professor Emérito e de Professor Benemérito, segundo critérios a serem estabelecidos no Regimento Geral.

Art. 116 A concessão dos títulos honoríficos referidos no artigo anterior será concedida pelo Conselho Universitário, por proposta de um dos Conselhos Departamentais, com a aprovação de 2/3 de votos dos seus membros.

Art. 117 As dignidades universitárias serão conferidas sempre em sessão solene da Assembléia Universitária, com a presença do diplomado ou de seu representante legal.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 118 A Universidade praticará, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os atos necessários ao seu funcionamento, nos limites da lei, do presente Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 119 Nas eleições para membros dos vários órgãos colegiados da Universidade serão eleitos suplentes, os quais exercerão o mandato nos casos de vacância ou afastamento dos efetivos.

Art. 120 A destituição do Reitor e do Vice-Reitor poderá ser solicitada, por motivos considerados relevantes, em processo regular, com amplo direito de defesa, sempre que assim o entenderem 3/4 dos membros dos órgãos colegiados que os elegerem.

Art. 121 O Conselho Universitário promoverá imediata revisão deste Estatuto sempre que novas leis vierem contrariar quaisquer dos seus dispositivos.

§ 1º A modificação do Estatuto será feita por iniciativa do Reitor ou por, no mínimo, 2/3 do Conselho Universitário.

§ 2º Modificações introduzidas no Estatuto só terão validade quando aprovadas pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 122 Ficam assegurados aos atuais docentes todos os direitos adquiridos antes da aprovação do presente Estatuto.

Art. 123 Decorridos cinco anos de funcionamento de cursos de graduação ou pós-graduação, e a cada quinquênio seguinte, a Universidade promoverá junto ao Conselho Federal de Educação a renovação de reconhecimento daqueles e o credenciamento destes.

Art. 124 No período de 1º a 31 de março de cada ano, ficarão automaticamente abertas as inscrições para habilitação à Docência Livre, em todas as disciplinas dos cursos da Universidade.

Art. 125 Ao Instituto de Educação ficará vinculado o Colégio de 2º grau, ora criado, que terá a organização e competências fixadas em Regimento próprio.

Parágrafo Único. O Colégio referido neste artigo se destina à experimentação pedagógica e campo de aplicação às práticas de ensino.

Art. 126 A Universidade exigirá do Professor Assistente o título de Mestre e, do Professor Adjunto, o título de Doutor ou Docente Livre, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 127 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.